ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021

COMUNICAÇÃO INTERNA
Ilmo. Sr. Saul Carneiro Baldivieso.
Procurador Jurídico da Câmara Municipal.

Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93 solicito que seja previamente examinado o Processo Administrativo em epígrafe, cujo objeto é serviços de instalação, manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de condicionador de ar da Câmara Municipal de Serrinha, conforme especificações do termo de referência.

Após o exame, solicito que esta Assessoria Jurídica emita Parecer conclusivo assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e lisura administrativa.

Atenciosamente,

Serrinha, 04 de maio de 2021.

ALEXANDRO DOS REIS MENEZES
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATO Nº XX/2021 – TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUE ENTE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.347.406/0001-97, com sede administrativa na Av. Manoel Novais, nº 735, Serrinha – BA, CEP: 48700-000 por seu Presidente Municipal Sr. Alexandro dos Reis Menezes, brasileiro, casado, portador de RG nº 06.358.948-66, inscrito no CPF sob o nº 811.128.665-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/MF XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, situado à XXXXXXXXXXXX, nº XX, XXXX, XXXX – XX, CEP: XX.XXX-XXX, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Srº. XXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira Nacional de Habilitação documento de nº. XXXXXXXX, emitido por DETRAN - BA, aqui denominada CONTRATADA com base na Dispensa nº 024/2021, disposições da Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e do Processo Administrativo nº. 036/2021 resolvem celebrar o presente Contrato Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi dispensada de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021**, correspondente a **DISPENSA Nº 024/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de condicionador de ar da Câmara Municipal de Serrinha, conforme especificações do termo de referência.

Parágrafo Único – O Regime de Execução dos Serviços será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O preço pela execução do serviço é o global de R$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXX) sendo pago mensalmente à medida que o serviço for prestado, devendo os valores pertinentes serem pagos pela **CONTRATANTE**, na conta corrente do **CONTRATADO**, em até trinta dias da data da apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇEMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO/ RESERVADO
01- CÂMARA MUNICICPAL	2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA.	3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 3.3.90.30 - MATERIAIS DE CONSUMO.	00	R$ XX.XXX,XX

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente e à vista, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da execução do serviço, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes comprovações:

a) regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

§ 1º - Observadas as exigências retro, o pagamento será realizado mediante transferência ou depósito bancário em nome da CONTRATADA ou, excepcionalmente, mediante cheque nominal retirado no Financeiro da Câmara Municipal.

§ 2º - A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

a) atestação de conformidade do serviço executado;
b) regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 5º - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução dos serviços pela CONTRATADA.

§ 6º - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

§ 7º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLAÚSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo Único - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O início da execução dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá em até 05 (cinco) dias após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA prestará os serviços mediante a apresentação da "Ordem de Serviço", devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE.

§ 3º - Em caso de rejeição do serviço pela fiscalização da CONTRATANTE, panes, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de prestação do serviço contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade do serviço emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do CONTRATO será recebido, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, até 05 (cinco) dias úteis da medição do mesmo, envolvendo cada uma de suas parcelas mensais, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa do serviço executado, na forma do art. 73 da Lei no 8.666/1993.

§ 1º- Na hipótese de rejeição no todo ou em parte do(s) serviço(s) executado(s), a CONTRATADA deverá corrigi-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas às condições fixadas para a correspondente execução.

§ 2º- Havendo impossibilidade de que seja(m) corrigido(s) o serviço o valor correspondente será objeto de desconto da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º - O recebimento definitivo será levado a efeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou do término da(s) eventual(is) correção(ões), devidamente atestada(s) como regular(es), por meio de termo de recebimento definitivo firmado por parte do servidor responsável.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:
I - expedir Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de inicio da entrega do objeto solicitado;
II - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
III - solicitar a correção do serviço que não atenderem às especificações do objeto contratado;
IV - solicitar a execução dos serviços objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
V - notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua correção.
VI - designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
VII - fornecer a relação dos locais e/ou prepostos a serviço do CONTRATANTE, autorizados a receberem o serviço;
VIII - fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
I - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo

ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

II - corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;

III - comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

IV - manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

V - credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

VI - responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença;

VII - observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

II - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

§ 4º - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e recebimento do serviço executado, para fins de pagamento e demais exigências legais.

§ 1º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º - O fiscal do contrato pode sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A garantia para execução do presente Contrato consta nos autos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as

supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;

c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é até 08 (oito) meses contados a partir da data de sua assinatura, passível de prorrogação por igual (is) e sucessivo (s) período (s), condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Serrinha, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Serrinha, XX de XXXX de 2021.

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Testemunhas:

1º _____
CPF:

2º _____
CPF:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 036/2021
Consulente: Presidente da Comissão de Licitações.
Interessado: Chefe de Gabinete
Assunto: Serviços e manutenção de Ar Condicionado.

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Serrinha solicita parecer jurídico sobre a regularidade do Processo Administrativo em epígrafe, que tem por objeto Serviços de instalação, manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de condicionador de ar da Câmara Municipal de Serrinha, conforme especificações do termo de referência, em face da Solicitação de Despesa, encaminhada pela Chefe de Gabinete.

O Processo Administrativo encontra-se instruído com justificativa da necessidade das aquisições, com descrição clara do objeto e indicação de valor estimado e dos recursos para cobertura da despesa, bem se faz acompanhar de Pesquisa de Mercado junto a empresas do ramo.

Há registro de que há existência de disponibilidade financeira para suportar as despesas com a futura contratação, ao fim deste processo, de acordo com o que estabelece o art. 167 da Constituição Federal e art. 15 e seguintes da Lei de Licitações e contratos administrativos.

O menor valor da Contratação está previsto em **R$ 15.850,00 (quinze mil, oitocentos e cinquenta reais)**, obtido junto às empresas que apresentaram em pesquisa de mercado o menor orçamento.

É o relatório.

2. MANIFESTAÇÃO

O art. 2º da Lei nº 8.666/93 determina que *"obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei"*.

Da leitura do dispositivo constitucional conclui-se que essa regra poderá comportar

64

exceções. Essas exceções estão calcadas exatamente na consecução do interesse público.

Ao se falar em situações em que o poder público poderá contratar sem prévia licitação, se está na verdade falando de dispensa e de inexigibilidade de licitação. São os meios pelos quais a Lei nº. 8.666/93 autoriza a Administração a fugir do procedimento padrão.

A Lei nº. 8.666/93 trata das situações de dispensa de licitação no art. 17 e 24, ao passo que disciplina os casos de inexigibilidade de licitação no art. 25. A dispensa e inexigibilidade são situações totalmente distintas, fundamentadas em razões autônomas.

Na dispensa há possibilidade de competição, o que tornaria o certame possível, porém a lei elege valores que precisam ser alcançados ou os reputa tão importantes ou superiores ao procedimento formal, de modo que autoriza o administrador a furtar-se de realizá-lo.

A inexigibilidade de licitação encontra fundamento em situações onde não é possível realizar-se a competição, noção implícita ao instituto da licitação. O motivo para não licitar, portanto, é óbvio, pois inócuo seria o certame.

No caso específico, a Câmara deseja a execução dos serviços de instalação, manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de condicionador de ar da Câmara Municipal de Serrinha, conforme especificações do termo de referência, para tanto realizou a cotação de preços que apresentou cujo preço mínimo para contratação foi de R$ 15.850,00 (quinze mil, oitocentos e cinquenta reais), obtido junto a empresa **CÉSAR REFRIGERAÇÃO LTDA,** CNPJ: **18.769.251/0001-09.**

O valor apresentado enquadra-se perfeitamente na tipificação legal prevista no inciso II, do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, que estabelece a possibilidade de contratação por dispensa de Licitação, senão vejamos:

> ***Art. 24. É dispensável a licitação:***
> ***II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;***

Verificada a regularidade fiscal da licitante, especialmente perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (CND – Previdenciária) e perante o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço

(CRF-FGTS), não vejo óbice à contratação direta da empresa que apresentou o menor orçamento para o serviço pretendido.

O Solicitante informou que a execução dos serviços se dará pelo regime de empreitada por preço global. Assim sendo, verifica-se a necessidade de elaboração de Instrumento Contratual ou outro instrumento hábil a substituí-lo para tratar das obrigações entres as partes.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com baste em tudo quanto acima dito, opino favoravelmente pela contratação em tela, mediante processo de contratação direta por dispensa junto à empresa **CÉSAR REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ: 18.769.251/0001-09** com fulcro no art. 24, II da Lei de Licitações, estando o preço compatível com o valor de mercado e após a verificação da regularidade fiscal.

À consideração superior. É o parecer.

Serrinha, 05 de maio de 2021.

SAUL CARNEIRO BALDIVIESO
Procurador Jurídico - OAB/BA 18.349
Matricula - 123.

66

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 036/2021

ASSUNTO: Serviços e manutenção

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Serrinha solicitou desta Comissão a formalização de processo administrativo visando a contratação dos serviços de instalação, manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de condicionador de ar da Câmara Municipal de Serrinha, conforme especificações do termo de referência, a partir de Solicitação encaminhada pela Diretora Geral.

Constam nos autos orçamentos que demonstram a compatibilidade com os preços praticados no mercado local e adotados por esta Administração como parâmetro de aceitabilidade dos preços constantes das cotações.

Os orçamentos foram obtidos junto às empresas, **CESAR REFRIGERACAO LTDA, VANGINHO PEÇAS E REFRIGERAÇÃO E ARACI REFRIGERACAO EIRELI** do ramo situadas em Serrinha e região, conforme demonstram os formulários de cotação de preços nestes autos. Realizada a comparação de preços, obteve-se o seguinte resultado:

PODER LEGISTATIVO
GABINETE DA

MAPA COMPARATIVO DE PREÇO

ITENS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	UNID	QTD	CÉSAR REFRIGERAÇÃO LTDA		ARACI REFRIGERAÇÃO EIRELI		VANGINHO PEÇAS E REFRIGERAÇÃO		MÉDIA	
				UNIT.	TOTAL	V. UNIT.	V.TOTAL	V.UNIT.	V.TOTAL	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	TROCA DE COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO MIDEA, SANSUMG, YORK, LG, ELECTROLUX, PHILCO, GREE SPLIT 7.000/7.500/9.000/12.000 BTUS	UND	2	R$ 800,00	R$ 1.600,00	R$ 815,00	R$ 1.630,00	R$ 820,00	R$ 1.640,00	R$ 811,67	R$ 1.623,33
2	TROCA DE CAPACITORES DE AR CONDICIONADO MIDEA, SANSUMG, YORK, LG, ELECTROLUX, PHILCO, GREE SPLIT 7.000/7.500/9.000/12.000 BTUS	UND	6	R$ 125,00	R$ 750,00	R$ 130,00	R$ 780,00	R$ 130,00	R$ 780,00	R$ 128,33	R$ 770,00
3	TROCA DE RELÊ DE AR CONDICIONADO MIDEA, SANSUMG, YORK, LG, ELECTROLUX, PHILCO, GREE SPLIT 7.000/7.500/9.000/12.000 BTUS	UND	9	R$ 100,00	R$ 900,00	R$ 110,00	R$ 990,00	R$ 110,00	R$ 990,00	R$ 106,67	R$ 960,00
4	TROCA DE PROTETOR TÉRMICO, AR CONDICIONADO MIDEA, SANSUMG, YORK, LG, ELECTROLUX, PHILCO, GREE SPLIT 7.000/7.500/9.000/12.000 BTUS	UND	7	R$ 80,00	R$ 560,00	R$ 85,00	R$ 595,00	R$ 85,00	R$ 595,00	R$ 83,33	R$ 583,33
5	REPOSIÇÃO DE GÁS, AR CONDICIONADO MIDEA, SANSUMG, YORK, LG, ELECTROLUX, PHILCO, GREE SPLIT 7.000/7.500/9.000/12.000 BTUS	UND	3	R$ 220,00	R$ 660,00	R$ 230,00	R$ 690,00	R$ 230,00	R$ 690,00	R$ 226,67	R$ 680,00
6	LIMPEZA GERAL, AR CONDICIONADO MIDEA, SANSUMG, YORK, LG, ELECTROLUX, PHILCO, GREE SPLIT 7.000/7.500/9.000/12.000 BTUS	UND	5	R$ 150,00	R$ 750,00	R$ 160,00	R$ 800,00	R$ 160,00	R$ 800,00	R$ 156,67	R$ 783,33
7	DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO, AR CONDICIONADO MIDEA, SANSUMG, YORK, LG, ELECTROLUX, PHILCO, GREE SPLIT 7.000/7.500/9.000/12.000 BTUS	UND	6	R$ 290,00	R$ 1.740,00	R$ 300,00	R$ 1.800,00	R$ 300,00	R$ 1.800,00	R$ 296,67	R$ 1.780,00
8	TROCA DE COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO MIDEA, SPRINGER, SANSUMG, YORK, LG, ELECTROLUX SPLIT 18.000/22.000/24.000/30.000 BTUS	UND	1	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.050,00	R$ 1.050,00	R$ 1.100,00	R$ 1.100,00	R$ 1.050,00	R$ 1.050,00
9	TROCA DE CAPACITORES DE AR CONDICIONADO MIDEA, SPRINGER, SANSUMG, YORK, LG, ELECTROLUX SPLIT 18.000/22.000/24.000/30.000 BTUS	UND	3	R$ 180,00	R$ 540,00	R$ 200,00	R$ 600,00	R$ 200,00	R$ 600,00	R$ 193,33	R$ 580,00
10	TROCA DE RELÊ DE AR CONDICIONADO MIDEA, SPRINGER, SANSUMG, YORK, LG, ELECTROLUX SPLIT 18.000/22.000/24.000/30.000 BTUS	UND	5	R$ 50,00	R$ 250,00	R$ 60,00	R$ 300,00	R$ 70,00	R$ 350,00	R$ 60,00	R$ 300,00
11	TROCA DE PROTETOR TÉRMICO DE AR CONDICIONADO MIDEA, SPRINGER, SANSUMG, YORK, LG, ELECTROLUX SPLIT 18.000/22.000/24.000/30.000 BTUS	UND	8	R$ 50,00	R$ 400,00	R$ 60,00	R$ 480,00	R$ 70,00	R$ 560,00	R$ 60,00	R$ 480,00
12	REPOSIÇÃO DE GÁS DE AR CONDICIONADO MIDEA, SPRINGER, SANSUMG, YORK, LG, ELECTROLUX SPLIT 18.000/22.000/24.000/30.000 BTUS	UND	8	R$ 250,00	R$ 2.000,00	R$ 255,00	R$ 2.040,00	R$ 280,00	R$ 2.240,00	R$ 261,67	R$ 2.093,33
13	LIMPEZA GERAL, AR CONDICIONADO MIDEA, SPRINGER, SANSUMG, YORK, LG, ELECTROLUX SPLIT 18.000/22.000/24.000/30.000 BTUS	UND	6	R$ 100,00	R$ 600,00	R$ 110,00	R$ 660,00	R$ 120,00	R$ 720,00	R$ 110,00	R$ 660,00
14	TROCA DE RELÊ DE AR CONDICIONADO MIDEA, SPRINGER, SANSUMG, YORK, LG, ELECTROLUX SPLIT 18.000/22.000/24.000/30.000 BTUS	UND	5	R$ 280,00	R$ 1.400,00	R$ 290,00	R$ 1.450,00	R$ 300,00	R$ 1.500,00	R$ 290,00	R$ 1.450,00
15	TROCA DE MICRO VENTILADOR DE CONDENSORA, AR CONDICIONADO MIDEA, SPRINGER, SANSUMG, YORK, LG, ELECTROLUX SPLIT 18.000/22.000/24.000/30.000 BTUS	UND	3	R$ 500,00	R$ 1.500,00	R$ 520,00	R$ 1.560,00	R$ 550,00	R$ 1.650,00	R$ 523,33	R$ 1.570,00
16	TROCA DE MICRO VENTILADOR DE EVAPORADORA, AR CONDICIONADO MIDEA, SPRINGER, SANSUMG, YORK, LG, ELECTROLUX SPLIT 18.000/22.000/24.000/30.000 BTUS	UND	3	R$ 400,00	R$ 1.200,00	R$ 420,00	R$ 1.260,00	R$ 450,00	R$ 1.350,00	R$ 423,33	R$ 1.270,00
VALOR TOTAL				R$ 1.580,00	R$ 15.850,00	R$ 1.655,00	R$ 16.685,00	R$ 1.770,00	R$ 17.365,00	R$ 1.668,33	R$ 16.633,33
VALOR TOTAL DO ITEM ==========				R$ 15.850,00							

Considerado o critério de menor valor, a empresa **CESAR REFRIGERACAO LTDA, CNPJ: 18.769.251/0001-09**, apresentou a melhor proposta da execução para os itens, correspondente ao valor global de **R$ 15.850,00 (quinze mil, oitocentos e cinquenta reais).**

A empresa encontra-se regular perante a Fazenda Federal e o FGTS, conforme certidões anexas.

68

Quanto à forma de contratação, temos entendimento idêntico ao exposto pela Assessoria Jurídica, tendo vista que os fundamentos legais e a justificativa fática apresentada se enquadra perfeitamente com a tipificação legal da Lei 8.666 de 21.06.1993, que assim preceitua:

> ***Art. 24. É dispensável a licitação:***
> ***(...)II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;***

Pelo exposto, esta comissão por maioria de seus membros, decidiu considerar dispensável licitação para a contratação dos serviços de instalação, manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de condicionador de ar de alguns setores da Câmara Municipal de Serrinha, conforme especificações, bem como qualquer tarefa associada a esses procedimentos, junto à **CÉSAR REFRIGERAÇÃO LTDA**, para o fornecimento dos itens do objeto acima descrito.

Em tempo submete a presente deliberação ao Presidente do Legislativo Municipal para que, se entender oportuna e adequada aos preceitos legais da administração, haja ratificação, conforme disposto no art. 24 da Lei 8.666/93.

Serrinha, 05 de maio de 2021.

KARLA VILANE OLIVEIRA SOUZA.
Presidente da CPL

EDVAN DOS SANTOS ARAUJO.
Membro da CPL

TIAGO ALVES BARBOSA.
Membro da CPL

AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**, foi encaminhada ao Senhor Presidente do Legislativo Municipal, Solicitação de Despesa, oriunda da Diretora Geral, contendo a solicitação e/ou requisição do material/serviço com a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, identificação do recurso próprio para fazer face à despesa, autorização do ordenador de despesa para abertura do processo, justificativas do preço a ser contratado e/ou propostas de preços, ou seja, todos os requisitos da dispensa de licitação, consoante parecer jurídico e ratificação do Presidente Municipal para a deflagração do procedimento de dispensa arrimada no art. 24, inc. II, da Lei n° 8.666/93, pelo que autuo este processo interno sob o n° **DISPENSA N° 024/2021.**

Assim para constar eu, Karla Vilane Oliveira Souza, Presidente da Comissão de Licitação, faço o presente registro e autuação.

Serrinha, 06 de maio de 2021.

KARLA VILANE OLIVEIRA SOUZA.
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

70

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha – Bahia

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO		
DISPENSA DE LICITAÇÃO **Art. 24, II Lei 8.666/93**	**UNIDADE REQUISITANTE:** **Diretoria Geral**	**Nº PROCESSO:** **024/2021.**
FORNECEDOR: CESAR REFRIGERACAO LTDA.		
OBJETO: Contratação dos serviços de instalação, manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de condicionador de ar da Câmara Municipal de Serrinha.		
DATA DA AUTUAÇÃO: 06/05/2021.		
DATA DA ABERTURA: 04/05/2021.		
DATA DA PUBLICAÇÃO: 14/05/2021.		
Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 036/2021.		

S	N	EP	NA
SIM	NÃO	EM PARTE	NÃO SE APLICA

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo de contratação.	**S**	**N**	**EP**	**NA**
1. O processo de contratação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, Lei 8666/93 – LLCA)?;	X			
2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação (art. 38, caput, Lei 8666/93 – LLCA)?;	X			
3. O processo de contratação contém a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, caput, Lei 8666/93 – LLCA)?;	X			
4. A solicitação para a contratação com a respectiva justificativa e autorização constam nos autos?	X			
5. O objeto está devida e completamente especificado?	X			
6. Constam nos autos a pesquisa de preço;	X			
7. O projeto básico ou especificação detalhada fazem parte do processo?	X			
8. A procuradoria jurídica se manifestou especificamente sobre a possibilidade de inexigibilidade da licitação (art. 38, caput, Lei 8666/93 – LLCA)?	X			
9. Há nos autos comprovantes da publicação na impressa oficial do Ato da ratificação da Dispensa de Licitação?	X			

71

10. Existe declaração do setor competente de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamnetária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, II da Lei Complementar n° 1010/2000)?	X			
11. A minuta do contrato está no processo de contratação?	X			
12. O preâmbulo da minuta do contrato contém:				
a). A indicação dos nomes das partes e de seus representantes;	X			
b). O ato que autoriza a sua lavratura?	X			
c). O número do processo da dispensa?	X			
d). A sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	X			
13. A minuta do contrato indica (art. 55 da Lei 8666/93):				
a). O objeto da contratação e seus elementos característicos?	X			
b). A vinculação ao ato de declaração da inexigibilidade da licitação e a proposta feita pelo interessado (art, 54, inciso 2°, Lei 8666/93)?	X			
c). O regime de execução ou a forma de fornecimento?	X			
d). O preço unitário e global?	X			
e). As condições de pagamento?	X			
f). Os recursos orçamentários necessários para a contratação?	X			
g). A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega do objeto?	X			
h). O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?	X			
i). Os direitos das partes?	X			
j). As responsabilidades das partes?	X			
k). As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?	X			
l). A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57?	X			
m). Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?	X			
n). Os casos de rescisão contratual?	X			
o). A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução de objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?	X			
p). A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?	X			
q). Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, inciso 1°, da Lei 8666/93?	X			
r). As condições para reajuste dos preços e os critérios de atualizações monetárias?	X			
s). Como foro competente para dirimir qualquer questão contratual, o do órgão promotor?	X			
14. Os autos foram instruídos com parecer(es) jurídicos?	X			

15. No processo constam as comprovações de regularidade fiscal e jurídica?	X			
a). Habilitação jurídica do fornecedor ou executante nos moldes do art. 28 da Lei 8666/93?	X			
a.a). Cartão CNPJ?	X			
a.b). Ato Constitutivo?	X			
b). Regularidade Fiscal (CND FEDERAL, CND MUNICIPAL, CND FGTS, CND TRABALHISTA)	X			
16. Antes da ratificação certificou-se a existência de créditos orçamentários?	X			
17. O ato de ratificação está no processo?	X			
18. Foi emitida a nota de empenho que garanta as despesas previstas para o exercício? ***(PENDENTE)***				
19. O original do contrato foi assinado pelas partes interessadas e testemunhas? ***(PENDENTE)***				
20. O extrato do contrato foi publicado no DOM, e seu comprovante foi anexado ao processo?	X			

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Mediante análise, declara, que o **Processo Administrativo n° 036/2021,** referente a **Dispensa de Licitação n° 024/2021,** tendo por objeto a contratação dos serviços de instalação, manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de condicionador de ar da Câmara Municipal de Serrinha, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a entidade;

Apto para Homologação.

Serrinha, 07/05/2021

MANOEL SANTOS DA SILVA JUNIOR
Controle Interno

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021
DISPENSA Nº 024/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para execução dos serviços de instalação, manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de condicionador de ar da Câmara Municipal de Serrinha, conforme especificações do termo de referência, junto à empresa **CÉSAR REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ: 18.769.251/0001-09,** cujo valor global da contratação será de **R$ 15.850,00 (quinze mil, oitocentos e cinquenta reais),** a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Serrinha, 07 de maio de 2021.

ALEXANDRE DOS REIS MENEZES.
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia.

PUBLICAÇÃO.